



## PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA PREFEITO MUNICIPAL
CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO
GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS
ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS
CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AIR DE ABREU CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ERALDO NILTON DE CARVALHO SECRETARIA MUN. DE GOVERNO
MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
ANDRÉ PEREIRA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FÁBIO CRISTIANO DA SILVA SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
LUIS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO
LÍVIA GUEDES SIMÕES SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
LENINE RODRIGUES LEMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO
ABÍLIO CARDOSO FARIA SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA
ANDRÉ SOARES BIANCHE (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE URBANISMO
GABRIELA LYCURGO CHERNICHARO SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS
SECRETARIA MUN. DE OBRAS
ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO
ROGÉRIO LOPES BRANDI SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CARLOS ROBERTO DE MORAES SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
MARICEIA PELUZIO ARAGÃO GOMES (Respondendo) SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE
VAGNER LUIZ DOS SANTOS (Respondendo) SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
SERGIO DE SOUZA PERFEITO SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ALLAN TAVARES PERFEITO SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
MARCELO DA SILVA FERNANDES PREVIQUEIMADOS
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

## SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO</b>	
Atos do Prefeito .....	2
Despachos do Prefeito .....	2
Atos do Secretário Municipal de Administração .....	3
Atos da Secretária Municipal de Saúde .....	7
Atos do Secretário Municipal de Educação .....	8
Atos do Conselho Municipal de Educação .....	8

## PODER LEGISLATIVO

<b>CÂMARA DOS VEREADORES</b>	
<b>MILTON CAMPOS ANTONIO</b> PRESIDENTE	
ADRIANO MORIE	
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA	
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA	
ANTONIO DE ALMEIDA	
ELERSON LEANDRO ALVES	
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES	
GETÚLIO DE MOURA	
JACKSON PINTO DA SILVA	
JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA	
JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA	
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA	
NILTON MOREIRA CAVALCANTE	
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE	
UBIRAJARA GOMES DA CRUZ	
WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 625 – Terça - feira, 06 de Agosto de 2019 - Ano 03 - Página 2**

**Atos do Prefeito**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**PORTARIA Nº 709/19. DESIGNAR** o servidor **ANTONIO VASCONCELOS CONTREIRAS**, matrícula nº 8224/42, Subsecretário Municipal de Esporte e Lazer, para **responder interinamente** pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - **SEMEL**, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados, no período de férias do Secretário Municipal **JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA**, compreendido entre os períodos: 1º PERÍODO: 01/08/2019 à 10/08/2019; 2º PERÍODO: 07/10/2019 à 16/10/2019 e 3º PERÍODO: 20/12/2019 à 29/12/2019.

**PORTARIA Nº 710/19. DESIGNAR** a servidora **SIMONE DA SILVA CRUZ**, matrícula 13460/01, Assessor Técnico de Atenção Básica, símbolo CC2, para **responder interinamente** pela Diretoria do Departamento de Atenção Integral à Saúde - **SEMUS**, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados, a contar de 06/08/2019.

**PORTARIA Nº 711/19. EXONERAR** a servidora **CRISTINA MARQUES DE SOUSA GUIMARÃES**, matrícula 8369/02, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo CC2, da Secretaria Municipal de Urbanismo – **SEMUR**, a contar de 06/08/2019.

**PORTARIA Nº 712/19. EXONERAR** a servidora **ALINE MARTINS CONSTANTINO OLIVEIRA**, matrícula 11249/05, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CC2, da Secretaria Municipal de Urbanismo – **SEMUR**, a contar de 06/08/2019.

**PORTARIA Nº 713/19. NOMEAR** **CRISTINA MARQUES DE SOUSA GUIMARÃES**, no cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Urbanismo – **SEMUR**, a contar de 07/08/2019.

**PORTARIA Nº 714/19. NOMEAR** **ALINE MARTINS CONSTANTINO OLIVEIRA**, no cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Urbanismo – **SEMUR**, a contar de 07/08/2019.

**PORTARIA Nº 715/19. LOTAR** a servidora **ALINE MARTINS CONSTANTINO OLIVEIRA**, matrícula 11249/05, Assessor Técnico, símbolo CC2 – **SEMUR**, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos – **SEMCONSESP**, a contar de 07/08/2019.

**\*ERRATA**

**PUBLICADA NO DOQ. 624 DE 05 de agosto de 2019.**

**Onde se lê: PORTARIA Nº 706/19. NOMEAR SIDNEY BARBOZA DE OLIVEIRA JUNIOR**, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Fiscalização de Trânsito, símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Transporte e Transito – **SEMUTTRAN**, a contar de 06/08/2019.

**Leia-se: PORTARIA Nº 706/19. NOMEAR SIDNEY BARBOZA DE OLIVEIRA JUNIOR**, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Fiscalização de Trânsito, símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Transporte e Transito – **SEMUTTRAN**, a contar de 06/08/2019.

**\*Republicado por haver incorreções no símbolo.**

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
Prefeito

**Despachos do Prefeito**

**Processo nº. 3483/2015/10.** Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMUR, às fls. 21/22, e na manifestação da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 25/26, julgo Procedente, o Auto de Infração/Embargo, com fundamento no Código de Obras Municipal, precisamente ao art. 283, I c/c 287, X, LC nº 007/99, em nome do Sr. **Edson Domingos dos Santos**.

**Processo nº 8152/2016/06.** Requerente: Juciara Souza dos Santos da Guia.

Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 43/46 e da manifestação da Procuradoria Geral do Município, às fls.49, **INDEFIRO** o pedido de pagamento de diferença de adicional de insalubridade, considerando que não havia previsão de concessão do respectivo adicional para os ocupantes do cargo de Auxiliar de Farmácia no LTCAT vigente à época e **INDEFIRO** o pedido de majoração.

**Processo: 0815/2019/05.** Requerente: Adriane da Silva Gonçalves dos Santos.

Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 08/09, e da manifestação da Procuradoria Geral do Município, às fls. 12, **INDEFIRO** o pedido de conversão de licença prêmio em pecúnia, na forma do art. 5, da Lei 1366/17, uma vez que é possível o gozo dos períodos de licença prêmio por assiduidade adquiridos pelo requerente, por tratar-se de servidor ativo.

**Processo: 01058/2016/08.** Requerente: Euzeli da Silva Rodrigues.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, às fls.42/44, e da Procuradoria Geral do Município, às fls.47/48, **DEFIRO** o pedido da revisão do valor da incorporação à sua remuneração, correspondente a 08/10 (oito décimos) do valor histórico relativo à retribuição exercida por maior tempo, conforme nova planilha de fl.40.

**Processo nº 1400/2019/03.** Requerente: Luana Citera de Souza.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 15/16, e da manifestação da Procuradoria Geral do Município, às fls. 19, **DEFIRO** o pedido de pagamento de Auxílio Funeral, de acordo com o art. 201 da Lei nº1.060/11.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 625 – Terça - feira, 06 de Agosto de 2019 - Ano 03 - Página 3**

---

**Processo nº. 8201/2016/02.** Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, às fls. 25, e na manifestação da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 28, INDEFIRO o pedido de Isenção de IPTU para o imóvel de Inscrição n.º 0082146, de propriedade de ALMANSOR GONÇALVES CPF 253.xxx.xxx-34, como demonstra o Cadastro Imobiliário, BCI às fls. 06, com fundamentação legal no inciso III do art. 85 da Lei Complementar n.º 001/95, de 29 de dezembro de 1995 – CTMQ.

**Processo nº. 22876/2018/32.** Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, às fls. 47/48, e na manifestação da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 57, DEFIRO o pedido de imunidade de tributos para o imóvel de Inscrição n.º 0008993, de propriedade da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL CNPJ N.º 00.096.868/0001-37, com fundamento legal na alínea b, do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal c/c a Lei n.º 1398/17, de 27 de setembro de 2017.

**Processo nº. 22842/2018/32**

Requerente: MARLI DA CONCEIÇÃO BARCELLOS

**Onde se lê:** (...) Por se tratar de situação de enquadramento na Lei Complementar nº 069/15 (...)

**Leia – se:** (...) Na forma do art. 200, III e § 4º do código Tributário do Município de Queimados (...)

**\*Replicado por haver incorreção – DOQ nº 598, 28/06/2019**

CARLOS DE FRANÇA VILELA  
Prefeito

---

**Atos do Secretário Municipal de Administração**

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2019**  
**PREGÃO Nº 06/2019**  
**PROCESSO Nº 0949/2019/20**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, localizada na Rua Hortência nº. 254 – Centro – Queimados - RJ, neste ato representada pelo Pregoeira Tatiane Galvão Lucas, designada pela Portaria nº. 1083/18, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2019 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados do dia 15/05/2019 às fls.126 e, 16/05/2019 às fls. 132, e a respectiva homologação, conforme fls. 252 do **Processo nº. 0949/2019/20**, RESOLVE registrar os preços da empresa **GLOBAL SUPPLIES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, CNPJ nº. 27.217.650/0001-40**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002 e Decretos Municipais n.º 2.377/19, 736/06, alterado pelo Decreto Municipal nº. 1208/11, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de artefatos de cimento, conforme edital, as especificações e condições do termo de referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DA ATA**

A presente Ata poderá ser usada por órgãos participantes Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMCONSESP, desde que autorizados pela SEMAD /PMQ.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- b) permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta ata;
- f) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo primeiro** – esta ata não obriga a Prefeitura Municipal de Queimados a firmar com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cumprir o disposto no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SEMCONSESP, sempre pelo princípio da legalidade, bem como o que for previsto em lei demais normas pertinentes.

**Parágrafo primeiro** – Entregar todos os itens de acordo com o estipulado no Termo de Referência.

**Parágrafo segundo** – Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias.

**Parágrafo terceiro** – Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo, quando da entrega dos Tubos de Concreto Armado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 625 – Terça - feira, 06 de Agosto de 2019 - Ano 03 - Página 4**

**Parágrafo quarto** – Atender de imediato as solicitações do Gestor do Contrato, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na entrega dos itens contratados.

**Parágrafo quinto** – Elaborar e apresentar a SEMCONSESP, mensalmente, relatório das atividades executadas.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- consultar previamente ao órgão gerenciador, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao órgão gerenciador cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro formalizado na presente ata firmada entre a PMQ e as empresas que apresentarem as propostas classificadas do 1º até 5º lugar no presente certame, terá validade pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇOS REGISTRADOS

Comporão a ata de registro de preços os valores e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva, sendo incluído o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93. (art. 13 do Dec. Mun. 2.377/19).

Ao preço do primeiro colocado deverão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico financeira.

**Parágrafo quinto** – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo órgão gerenciador.

**Parágrafo sexto** – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, será publicada no Diário Oficial do Município de Queimados.

### CLÁUSULA OITAVA – GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Órgão Gerenciador, competindo-lhe:

- efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
- coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

**Parágrafo primeiro** – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

**Parágrafo segundo** – O Departamento de Compras auxiliará o órgão gerenciador na pesquisa de preços dos itens registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

### CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

**Parágrafo primeiro** – Após pedido de utilização da Ata de Registro pelo órgão gestor, o prazo de entrega será conforme solicitado pela SEMCONSESP, e deverá ser entregue na sede da Secretaria, situada à Rua Félix, nº 1581 - Centro - Queimados/RJ.

**Parágrafo segundo** – A Contratada deverá participar formalmente ao Gestor da Ata, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos materiais.

**Parágrafo terceiro** - Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº. 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 625 – Terça - feira, 06 de Agosto de 2019 - Ano 03 - Página 5**

---

**Parágrafo quarto** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**Parágrafo quinto** - A Contratada é responsável por quaisquer danos causados ao Município e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

**Parágrafo sexto** - O recebimento provisório ou definitivo, nos termos do art. 73 da Lei nº. 8.666/93, será fiscalizado pelo gestor do contrato ou por servidor designado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelo perfeito desempenho dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar as irregularidades detectadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da informação da irregularidade através da SEMCONSESP.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da lei nº. 8.666/93;
- b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado;

II - Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta ata de registro de preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da lei nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Queimados, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** – A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo órgão gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PMQ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado nos termos da alínea "a" do art. 40 da Lei nº. 8.666/93, por meio de petição que deverá ser instruída com as notas fiscais eletrônicas, empenho, certidões de regularidade fiscal, indicadas no edital; bem como relatório da Comissão fiscalizadora do contrato, descrevendo a qualidade dos materiais e avaliação do nível de qualidade dos mesmos. Devendo, ainda a referida comissão certificar, o adimplemento da obrigação, avaliando a qualidade e eficiência da execução do objeto contratado. Só serão pagos os materiais efetivamente entregues sem defeitos ou imperfeições.

**Parágrafo primeiro** – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à entrega do objeto/prestação do serviço.

**Parágrafo segundo** – O contratado deverá comprovar a quitação com encargos sociais, advindo da presente aquisição/prestação do serviço, tributos estaduais e municipais, instruindo o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

I - a nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

II – empenho;

III - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou Certidão Positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo referente a Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede da licitante

**Parágrafo terceiro** – A comprovação dos itens III, IV e V visa afastar a responsabilidade subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado.

**Parágrafo quarto** – Quando o pagamento vier a ser efetuado em prazo superior, o valor devido será acrescido a título de penalização, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, também "Pro-rata", de acordo com o que preceitua o artigo 40, inciso XIV, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, contados a partir do seguinte ao seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

**Parágrafo quinto** – Os pagamentos eventualmente antecipados, ou seja, efetuados antes da data do vencimento, sofrerá um desconto com base na variação do índice de TR (Taxa Referencial de Juros), "Pro-rata tempore".

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES**

Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a contratada ficará sujeita às sanções previstas na lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo primeiro** – Pela inexecução parcial ou total do serviço será aplicável, cumulativamente com outras sanções, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 625 – Terça - feira, 06 de Agosto de 2019 - Ano 03 - Página 6**

**Parágrafo segundo** – Sem prejuízo do disposto no item anterior, a demora da contratada em iniciar a prestação de serviço, bem como uma vez iniciada a execução, a sua desconformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, sua interrupção ou suspensão darão ensejo à aplicação de multa de mora no valor de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) por dia de atraso, irregularidade ou interrupção, limitado ao período de 30 (trinta) dias após que, o critério do Contratante, configura-se à inexecução total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará a PMQ o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**Parágrafo primeiro** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na entrega, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão gerenciador.

**Parágrafo segundo** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**Parágrafo terceiro** – À Prefeitura Municipal de Queimados é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Queimados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE**

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Queimados, 06 de Agosto de 2019.

**ANDRE PEREIRA BAHIA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**ROGÉRIO LOPES BRANDI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SECRETARIA SOLICITANTE**

**GLOBAL SUPPLIES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP**  
**GILBERTO DE SOUZA SILVA**

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2019**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 02/2019, celebrada entre a PMQ e a empresa **GLOBAL SUPPLIES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, CNPJ nº. 27.217.650/0001-40**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 06/2019.

<b>EMPRESA</b>	<b>GLOBAL SUPPLIES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP</b>		
<b>CNPJ</b>	<b>27.217.650/0001-40</b>		
<b>ENDEREÇO</b>	<b>ESTRADA ADHEMAR BEBIANO, 3070 – A – INHAÚMA -RIO DE JANEIRO</b>	<b>TEL</b>	<b>21 2225-2356 / 21 96668-2348 / 99115-7868</b>
		<b>E-MAIL</b>	<b>global.supplies@bol.com.br</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	<b>GILBERTO DE SOUZA SILVA</b>	<b>CEP</b>	<b>20.766-720</b>

Item	DESCRIÇÃO	Marca	Quant. Total Registrada	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Tube de Concreto Armado, classe pa-1, para galerias de águas pluviais, com diâmetro de 300mm, junta de argamassa, com fornecimento da empresa. Cód. EMOP: 06.251.0030-A	<b>Multibloco</b>	<b>4.000</b>	Metro	<b>R\$ 54,80</b>	<b>R\$ 219.200,00</b>
02	Tube de Concreto Armado, classe pa-1, para galerias de águas pluviais, com diâmetro de 400mm, junta de argamassa, com fornecimento da empresa. Cód. EMOP: 06.251.0031-A	<b>Multibloco</b>	<b>4.000</b>	Metro	<b>R\$ 58,10</b>	<b>R\$ 232.400,00</b>
03	Tube de Concreto Armado, classe pa-1, para galerias de águas pluviais, com diâmetro de 500mm, junta de argamassa, com fornecimento da empresa. Cód. EMOP: 06.251.0032-A	<b>Multibloco</b>	<b>3.000</b>	Metro	<b>R\$ 82,10</b>	<b>R\$ 246.300,00</b>

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 625 – Terça - feira, 06 de Agosto de 2019 - Ano 03 - Página 7**

04	Tubo de Concreto Armado, classe pa-1, para galerias de águas pluviais, com diâmetro de 600mm, junta de argamassa, com fornecimento da empresa. Cód. EMOP: 06.251.0033-A	Multibloco	3.000	Metro	R\$ 108,60	R\$ 325.800,00
05	Tubo de Concreto Armado, classe pa-1, para galerias de águas pluviais, com diâmetro de 700mm, junta de argamassa, com fornecimento da empresa. Cód. EMOP: 06.251.0034-A	Multibloco	1.500	Metro	R\$ 174,60	R\$ 261.900,00
06	Tubo de Concreto Armado, classe pa-1, para galerias de águas pluviais, com diâmetro de 800mm, junta de argamassa, com fornecimento da empresa. Cód. EMOP: 06.251.0035-A	Multibloco	1.500	Metro	R\$ 180,90	R\$ 271.350,00
07	Tubo de Concreto Armado, classe pa-1, para galerias de águas pluviais, com diâmetro de 900mm, junta de argamassa, com fornecimento da empresa. Cód. EMOP: 06.251.0036-A	Multibloco	1.500	Metro	R\$ 256,60	R\$ 384.900,00
08	Tubo de Concreto Armado, classe pa-1, para galerias de águas pluviais, com diâmetro de 1000mm, junta de argamassa, com fornecimento da empresa. Cód. EMOP: 06.251.0037-A	Multibloco	1.500	Metro	R\$ 283,40	R\$ 425.100,00

O Secretário Municipal de Administração de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**ATO SEMAD N.º130/2019.** Declarar para fins de regularização das anotações em ficha funcional da servidora **REGINA MARIA SIMÕES MONTEIRO PAES, Auxiliar de Enfermagem, SEMUS, matrícula 2850/91**, acerca da licença prêmio gozada, as seguintes equivalências, conforme informações dos apensos ao processo n.º 4685/2016/06:

Processo	Período aquisitivo	Meses Usufruídos
06/0268/99	28/03/96 A 27/03/01	03 meses
4927/2012/06	28/03/01 A 27/03/06	03 meses
-	28/03/06 A 27/03/11	Perdido em razão de advertência
4685/2016/06	28/03/11 A 27/03/16	03 meses

**ATO SEMAD N.º131/2019.** Declarar para fins de regularização das anotações em ficha funcional da servidora **NORMA DA LUZ DOMINICINI, PII, SEMED, matrícula 1585/71**, acerca da licença prêmio gozada, as seguintes equivalências, conforme informações dos apensos ao processo n.º 4074/2015/05:

Processo	Período aquisitivo	Meses Usufruídos
05/0111/2009	14/03/94 a 13/03/99	03 meses
9729/2013/05	14/03/99 a 13/03/04	Indenizada
5087/2018/05	14/03/04 a 13/03/09	03 meses
5087/2018/05	14/03/09 a 13/03/14	03 meses
4074/2015/05	14/03/14 a 13/03/19	03 meses

**ANDRÉ PEREIRA BAHIA**

Secretário Municipal de Administração

O Secretário Municipal de Administração de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Conceder Licença Prêmio ao servidor abaixo:**

**PORTARIA Nº759/SEMAD/19.** **CARLOS ALBERTO DA COSTA, VIGIA, SEMUSOP, matrícula 4195/51, 2.º (segundo) mês** a contar de 05/08/2019 a 04/09/2019, referente ao período aquisitivo de 23/06/09 a 22/06/14 de acordo com o processo nº 00933/2016/11.

**ERRATA - DOQ 478/18 (ANO 2) - DATA: 27/12/2018**

**Onde se lê:** ATO SEMAD Nº 238/2018.

**01/07/2019 A 30/07/2019**

**Leia-se:** ATO SEMAD Nº 238/2018.

**02/01/2020 A 31/01/2020**

**ANDRÉ PEREIRA BAHIA**

Secretário Municipal de Administração

**Atos da Secretária Municipal de Saúde**

**PROCESSO 13/1221/18.** Com base no parecer na manifestação da Procuradoria Geral do Município, fls. 169, **REVOGO** o ato administrativo de fl. 160 que autorizou, homologou e adjudicou a despesa em favor da empresa **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE - CISBAF**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.681.070/0001-40, valor total de **R\$ 993.564,53** (novecentos e noventa e três mil quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) pelo período de 12 (doze meses, a contar de 15/04/2019 a 14/04/2020, para celebração de 4º Termo Aditivo de prorrogação de prazo dos serviços de gestão associada operacionalização do SAMU 192 no Município, publicado no DOQ nº 551, do dia 16/04/2019.

**LÍVIA GUEDES SIMÕES**

Secretária Municipal de Saúde

Matrícula 12.974/01

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 625 – Terça - feira, 06 de Agosto de 2019 - Ano 03 - Página 8**

---

---

**Atos do Secretário Municipal de Educação**

---

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**ATO Nº 22/2019** - Tornar público a contratação dos professores abaixo elencados, para assumirem o contrato para serviços de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, IX c/c artigo 2º, §1º da Lei nº 452/99 e Decreto nº 216/00 e 2.299/18, ato nº 11/SEMED/19, de 15 de maio de 2019 e autorização exarada através do procedimento administrativo nº 2830/2018/05, conforme especificações abaixo:

- Adriana de Souza Milese –Prof II – 73ª colocada

**LENINE RODRIGUES LEMOS**  
Secretário Municipal de Educação

---

**Atos do Conselho Municipal de Educação**

---

**ATO Nº 009/CME/2019** - A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Queimados, no uso de suas atribuições, vem através deste convocar os Membros do Conselho Municipal de Educação para a Reunião Ordinária que será realizada, no dia 13 de agosto de 2019, às 14 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sito à Rua Hortência, nº 6, Centro, Queimados/RJ, com a leitura da seguinte pauta:

- I - Leitura da Ata
- II - Comunicação da Senhora Presidente
- III - Ordem do Dia:
  - Concurso Público
  - Desfile Cívico
  - Reunião - Ministério Público
  - Formação - Base Nacional Comum Curricular
- IV - Outros

**Dilcelina Souza da Silva Vasconcelos**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação